



PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

REPLICADO EM FLANEOGRAFO EM 15/12/17
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 15/12/17

LEI Nº 647/2017

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 1593
Fls. Nº 130
Data: 21 / 05 / 2017
Amanda Poide
Funcionário

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal e ampliar a carga horária dos servidores por tempo determinado de (até) 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – realização de recenseamentos;

IV – admissão e substituição de docente do ensino público municipal, em casos de defasagem e carência insanável;

V – execução de serviços, por profissionais em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;

VI – prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte;

VII – execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório;

VIII – o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a necessidade inarredável, até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha





PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

Art. 3º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, se aplicando nessas situações o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 4º - É vedado o desvio de atribuições, funções ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidades administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade que redundou na contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 6º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados do Regime Geral de Previdência Social com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão promovidas em observância à prévia dotação orçamentária, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida na Legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA,

FORQUILHA-CE, 15 de DEZEMBRO de 2017.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA

Prefeito Municipal